

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024 DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI -RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO **DEL'OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, CHRISTIAN MARTINS PEREIRA ARAUJO ME, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 45.387.715/0001-87, sito a Rua Herminio Lira, nº 451, Bairro Centro, na cidade de Cacegui/RS, CEP: 97.450-000, representada neste ato pelo procurador Sr. **NEI ANTONIO** BALVERDÚ, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG N° 3011095456, inscrito no CPF sob n° 270.862.240-49, domiciliado na Rua Herminio Lira, nº 451, Bairro Centro, na cidade de Cacegui/RS, CEP: 97.450-000 doravante denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.108.2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2024**, regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:





CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente tem por objetivo os serviços de publicidade legal e institucional em jornal de ampla circulação no Município, destinado a Secretaria Municipal de Administração, visando atender as demandas das secretarias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em **07 de junho de 2024 até 07 de junho de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA— DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Os serviços preestados deverão ter garantia de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra



Estado do Rio Grande do Sul

avaria, ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência, a contar do seu recebimento efinitivo, atraves de documento específico emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato.

- e) Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessárias substituições, troca, reparos ou reposição de equipamentos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunição, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f) Não serão aceitos equipamentos manchados, riscados, lascados ou marcados.
- g) Assistência técnica corretiva: Caso não seja possível efetuar o conserto no local a CONTRATADA recolherá o (s) bens para efetuar a devida manutenção em local por ela desejado, correndo todas as despess, co a retirada e nova entrega, por sua conta, e os prazos serão previamente estabelecidos entre a fiscalização e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretária Municipal de Administração caberá fiscalizar a execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 06 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

CHRISTIAN MARTINS PEREIRA ARAUJO ME P.P. NEI ANTONIO DA SILVA BALVERDÚ CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 2 2